



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N O 1.031

de 13 de setembro de 1991

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO / ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ENERGIA E SANEAMENTO E COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS A MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUAS E ESGOTOS, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para, equipamento para poço profundo (tubo edutor 140m, cabos elétricos quadro e centro de transformação), neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$...... 5.319.500,00 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos / cruzeiros), cabendo ao Município de DUMONT participar com idêntico valor.

ARTIGO 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

ARTIGO 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é Cr\$.372.365,00 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

ARTIGO 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

=segue fl.2=



Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

=Fl.2=

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 13 de setembro de 1991

Ernesto Bettão
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

Marlene Rosa Gonçalves
=SECRETÁRIA=